



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DE 2016

(da Sr.^a Christiane Yared)

Altera o § 3º, do art. 147, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro – CTB, para incluir avaliação psicológica preliminar na renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, e revoga o § 3º da lei nº 10.350, de 21 de dezembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dê-se ao § 3º, do art. 147, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 147

.....

§ 3º *O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e renovável no mesmo prazo.”*

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do art. 1º, da Lei 10.350, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro regula as situações de locomoção dos cidadãos utilizando-se de veículos automotores, bem como regula outras situações para que isso aconteça, de forma a exercer um controle mais efetivo visando evitar situações de trânsito desordenado e inseguro.

No que se refere à avaliação psicológica preliminar havia a previsão nas renovações apenas para o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo e, para os demais candidatos a previsão é somente referente à primeira habilitação.

A presente proposição se espelha em justificativa de Lei elaborada pelas especialistas de trânsito a seguir nominadas:

- Mariana Ribeiro Franzoso – Psicóloga Especialista em Psicologia do Trânsito, Presidente da Associação dos Centros de avaliação de condutores do Estado do Paraná – ACAC/PR e presidente do sindicato das clínicas de Trânsito do Estado do Paraná – SINDITRAN/PR;
- Marlei de Fátima farias – Psicóloga Especialista em Psicologia do Trânsito, Conselheira Fiscal da Associação dos Centros de Avaliação de Condutores do Estado do Paraná – ACAC/PR e Diretora Administrativa do Sindicato das Clínicas de Trânsito do Estado do Paraná – SINDITRAN/PR
- Judith Baran - Psicóloga Especialista em Psicologia do Trânsito, Secretária Geral da Associação dos Centros de Avaliação de Condutores do Estado do Paraná – ACAC/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A preocupação com os altos índices de mortes decorrentes de acidentes de trânsito é global. Da mesma forma é o entendimento em relação à principal causa de acidentes de trânsito no mundo, “o fator humano”.

O candidato que é apavorado no exame de aptidão física e mental e na avaliação psicológica para obter sua primeira habilitação tem todo o seu processo válido até cinco anos.

Assim, questiona-se por que ao renovar sua habilitação, somente ao exame de aptidão física e mental o candidato deve ser submetido?

Nesse sentido, com a avaliação psicológica na renovação da CNH, o psicólogo especialista em trânsito poderia identificar comportamentos que coloquem em risco a segurança no trânsito, devendo-se à influência dos fatores humanos.

Se a avaliação psicológica é importante no processo de aquisição da CNH, também se faz importante durante o processo de manutenção e de sua licença para dirigir um veículo automotor.

Em sendo aprovado o presente projeto de lei, estará o país dando a sua contribuição e fazendo a sua parte para minimizar o elevado número de mortes nas vias brasileiras.

Diante desses argumentos, conto com a colaboração dos meus pares na célere tramitação e segura aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2016.

CHRISTIANE YARED

Deputada Federal – PR/PR